

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO N° 01/98

**EMENTA: Modifica dispositivos do
 Regimento Geral da
 Universidade.**

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19, b, do Estatuto da Universidade,

CONSIDERANDO:

- I ó a necessidade de adequar o Regimento Geral da Universidade a atual realidade da administração universitária;
- II ó as propostas de mudanças de dispositivos regimentais encaminhadas pelas Câmaras de Pesquisa e de Pós-Graduação do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão.

RESOLVE:

Art. 1° - O artigo 25 do Regimento Geral da Universidade passa a Ter a seguinte redação:

õArt. 25 ó Os Colegiados dos cursos de pós-graduação õstricto sensuõ serão compostos na forma disciplinada pelo Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão.õ

Parágrafo Único ó O Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão regulamentará a competência e a escolha do Coordenador e Vice-Coordenador do Colegiado de curso de pós-graduação *stricto sensu*.õ

Art. 2° - Ficam revogados os incisos I, II, e III do artigo 68 do Regimento Geral da Universidade, passando o *caput* a ter a seguinte redação:

õArt. 68 ó A Pós-Graduação, em todos os níveis, será objeto de Coordenação Central, por intermédio da Câmara de Pós-Graduação do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão, à qual compete baixar as instruções complementares que se fizerem necessárias.õ

Art. 3° - É acrescentado o parágrafo único ao artigo 69 do Regimento Geral da Universidade, passando o *caput* a Ter a seguinte redação:

Art. 69 - Nas unidades onde houver mais de um curso de pós-graduação *stricto sensu*, será constituída a Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa.

Parágrafo Único - A composição e a finalidade da Comissão de que trata o *caput* deste artigo serão disciplinadas pelo Conselho Coordenador de Ensino Pesquisa e Extensão.

Art. 4º - O artigo 70 e seu parágrafo único do Regimento Geral da Universidade passam a ter a seguinte redação:

Art. 70 - O curso de pós-graduação será vinculado ao Centro a que pertence.

Parágrafo Único - No caso de curso de pós-graduação ENVOLVENDO MAIS DE UM Centro, este será vinculado à Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 5º - A Seção II do Capítulo IV, Título IV, do Regimento Geral da Universidade, passa a ter nova redação, na forma abaixo apresentada:

SEÇÃO II

DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Art. 71 - A criação de cursos de pós-graduação será regulamentada pelo Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 72 - O candidato à matrícula em curso de pós-graduação *stricto sensu* deverá satisfazer as exigências regulamentadas pelo Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 73 - Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* atenderão os seguintes requisitos:

I - duração mínima de um ano, para o curso de Mestrado, e de dois anos para o Doutorado;

II - composição curricular e número de créditos em disciplinas de pós-graduação a serem definidos pelo Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 74 - A avaliação do aproveitamento do aluno de curso de pós-graduação *stricto sensu* incidirá sobre a aprendizagem resultante das aulas, seminários, trabalhos de pesquisa e outras atividades escolares e será feita mediante:

I - provas, trabalhos de pesquisa individual ou outro processo, a critério do docente responsável pela disciplina;

II - apresentação e defesa pública de dissertação ou tese.

§ 1º O aluno só poderá apresentar sua Dissertação ou Tese se aprovado nos exames da primeira fase, mencionados no inciso I deste artigo.

§ 2º A avaliação do aproveitamento do aluno em cada atividade de pós-graduação será expressa por um dos seguintes conceitos:

- A - Excelente, com direito a crédito;
- B ó Bom, com direito a crédito;
- C ó Regular, com direito a crédito;
- D - Insuficiente, sem direito a crédito.

§ 3º O Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão estabelecerá os critérios para a aferição do rendimento acadêmico dos alunos dos cursos de pós-graduação *strito sensu*.

§ 4º Poderá ser concedido o conceito ò (Incompleto), a critério do docente responsável pela disciplina, ao aluno que, por motivo de força maior, não tenha concluído os trabalhos previstos no período letivo correspondente, ficando o aluno obrigado a completar os trabalhos inpreterivelmente, até o final do prazo estabelecido no Regimento do Curso.

§ 5º Será desligado do curso o aluno que obtiver dois conceitos finais ò na mesma disciplina, ou em disciplinas distintas cursadas no mesmo período letivo, ou, ainda, cujo rendimento acadêmico não for considerado satisfatório, conforme o estabelecido no Regimento do Curso.

Art. 75 A orientação de alunos dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* será regulamentada pelo Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 76 Na forma regulamentada pelo Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão, a Dissertação ou Tese será examinada por especialistas de reconhecida competência, propostos pelo Colegiado do Curso.

§ 1º A Dissertação e a Tese deverão constituir-se em trabalho final de pesquisa, de caráter inédito, devendo a Tese refletir a importância de sua contribuição para a área de conhecimento e sua originalidade.

§ 2º A Comissão Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado a ser atribuído ao candidato ao grau de Mestre ou Doutor, considerando as seguintes menções:

- a) Aprovado;
- b) Reprovado.

§ 3º Poderá ser acrescentado à menção ò o termo ò com distinção, desde que seja por decisão unânime dos examinadores e atendidos os critérios estabelecidos para esse fim pelo Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 4º - O Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão estabelecerá os critérios de aprovação dos concluintes dos cursos de pós-graduação.

Art. 77 - Após aprovação pelo Colegiado, o Coordenador encaminhará à Câmara de Pós-Graduação a relação dos professores que integrarão o corpo docente do curso, na forma disciplinada pelo Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 1º - Serão exigidos dos docentes responsáveis pelas atividades de ensino, orientação e pesquisa do curso o exercício da atividade criadora (demonstrada pela produção científica, tecnológica, artística ou cultural continuada de trabalhos originais de valor comprovado) e formação mínima de Doutor ou equivalente.

§ 2º - Excepcionalmente e a critério da Câmara de Pós-Graduação, poderá ser dispensada a exigência do título de Doutor, desde que o docente demonstre equivalência de qualificação por sua experiência e conhecimento.

Art. 78 - O Colegiado será responsável pelo processo de avaliação periódica dos professores do respectivo curso de pós-graduação *strito sensu*, conforme critérios estabelecidos pelo Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 79 - Após a avaliação dos cursos de pós-graduação *strito sensu* da Universidade pelo órgão federal competente, a Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação encaminhará relatório circunstanciado à Câmara de Pós-Graduação.

Parágrafo Único - Na hipótese da avaliação considerar o desempenho do curso insatisfatório, a Câmara de Pós-Graduação submeterá ao Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão as providências necessárias à recuperação ou desativação do curso.

Art. 6º - Ficam regadas as disposições em contrário contidas na Seção III do Capítulo IV, Título IV (artigos 71 a 79), do Regimento Geral da Universidade.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade, revogadas as disposições em contrário.

APROVADA PELO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, EM SUA 7ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO EXERCÍCIO DE 1998, REALIZADA EM 22 DE JULHO DE 1998.

Presidente:

Prof. MOZART NEVES RAMOS
Reitor